ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.577/2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis possuírem dispositivo para captação da água da chuva."

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam os postos de combustíveis no âmbito do município de Várzea Grande obrigados a prover coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para o aproveitamento da água da chuva.

Art. 2.º - A caixa coletora de água da chuva será proporcional à necessidade do empreendimento comercial.

Parágrafo único – As caixas coletoras de água da chuva serão separadas das caixas de água potável. A utilização da água da chuva será para usos secundários como lavagem de autos, irrigação de jardins, limpeza de banheiros, etc., não podendo ser utilizada nas canalizações de água potável.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal – em exercício